



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº. 354/2010 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos no quadro pessoal do Município de Barroquinha, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, para a execução das atividades de responsabilidade deste Município, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados no art. 1º desta Lei serão preenchidos em atendimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Os Agentes de Combate às Endemias admitidos por este Município submeteram ao regime jurídico estatutário (alterado pela Lei Municipal nº 291 de 05 de dezembro de 2008).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações da unidade específica do orçamento do exercício vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 21 de setembro de 2010.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 354/2010 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

| ATIVIDADE | CARGOS | JORNADA SEMANAL | VENCIMENTO |
|----------------------------------|---------------|------------------------|-------------------|
| Agente de Combate às Endemias | 02 | 40 h | R\$ 510,00 |

Adriano